



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0874614 DE 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

Trata-se de Processo Administrativo Ambiental instaurado em decorrência da lavratura dos Autos de Infração nº 00315 e nº 00316, em desfavor de **Wilson Sobrinho Barreira Alves**, por infração ao artigo 95 da Lei Municipal nº 493/2005, consistente na disposição irregular de efluentes sobre o solo, com lançamento em via pública.

Foram aplicadas multas no valor de R\$ 708,80 (setecentos e oito reais e oitenta centavos) em cada Auto de Infração, correspondentes a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), com fundamento no artigo 194, inciso II, da Lei Municipal nº 493/2005.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o Parecer nº 37/2025/PGM/GAB/MAMB, o qual concluiu pela legalidade do procedimento administrativo e pela manutenção das penalidades impostas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sujeitando os infratores a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO que no âmbito municipal, a Lei nº 493/2005 (Código Ambiental do Município) dispõe expressamente:

Art. 95 – É proibido o lançamento de efluentes, de qualquer natureza, em vias públicas, galerias de águas pluviais, valas precárias ou nascentes.

CONSIDERANDO que estou comprovado nos autos que o autuado promoveu o lançamento irregular de efluentes em via pública, conduta que se amolda perfeitamente ao tipo administrativo descrito no dispositivo acima citado.

CONSIDERANDO que quanto à penalidade aplicada, o artigo 194, inciso II, da Lei Municipal nº 493/2005 prevê multa de 20 a 200 UFM para infrações aos dispositivos da referida lei. No caso concreto, a autoridade fiscal fixou a penalidade no patamar mínimo (20 UFM), resultando no valor de R\$ 708,80 por Auto de Infração, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CONSIDERANDO que conforme consignado no Parecer nº 37/2025/PGM/GAB/MAMB, não se verificam nulidades formais ou vícios capazes de macular o procedimento administrativo, tendo sido assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1.095/2013.

Assim, diante da materialidade da infração, da autoria devidamente identificada e da regularidade formal do processo, impõe-se a manutenção das penalidades aplicadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013, **DECIDO** por **JULGAR SUBSISTENTES** os Autos de Infração nº 00315 e nº 00316, mantendo-se integralmente as penalidades de multa fixadas no valor de R\$ 708,80 (setecentos e oito reais e oitenta centavos) para cada Auto, correspondentes a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Intime-se o autuado da presente decisão, informando-o de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013.

Nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013, poderá o autuado optar pelo pagamento da multa com redução de 30% (trinta por cento), desde que o faça dentro do prazo legal e renuncie expressamente ao direito de recorrer.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo por preclusão temporal.

Após o trânsito em julgado, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor integral das multas no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova notificação.

O não pagamento no prazo assinalado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, com a incidência de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

Remetam-se os autos ao setor competente para emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

Publique-se.

Notifique-se o autuado da decisão.

Águas Lindas de

Goiás, 25 de fevereiro de 2026.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 25/02/2026, às 13:48, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0874614** e o código CRC **7D585235**.

01201.0001173/2024-91

0874614v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO - SEMMA N° 9/2026

Fica o autuado **Wilson Sobrinho Barreira Alves**, inscrito no CPF sob o nº 093.035.021-91, intimado à ciência da decisão em 1º instância administrativa referente a confirmação dos Autos de Infração nº. 00315 e nº 00316. O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste, para apresentar recurso.

A intimação deverá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Intime-se.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 23/03/2026, às 09:15, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921493** e o código CRC **2DFAE310**.

01201.0001173/2024-91

0921493v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //